

LEI Nº 4.416, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana do município de Ibitinga – COMUTRAN, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.748/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga – COMUTRAN, órgão popular da gestão das políticas de trânsito e mobilidade urbana do Município, com caráter consultivo e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga:

I - elaborar a política municipal de trânsito e mobilidade urbana, conforme as diretrizes nas legislações vigentes, e reavaliá-la sempre que necessário;

II - colaborar na elaboração do Planejamento de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos das legislações vigentes;

III - emitir pareceres sobre as questões municipais relacionadas à mobilidade urbana;

IV - acompanhar a gestão dos serviços do trânsito urbano e rural do município, auxiliando no desempenho dos operadores do sistema, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

V - propor, anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

VI - convidar representantes e técnicos do órgão executivo de trânsito ou de qualquer outro órgão da administração municipal, ou ainda técnicos, engenheiros ou outros especialistas do assunto, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

VIII - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;

IX - promover e acompanhar campanhas educativas de trânsito;

X - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga será composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:



- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito ou órgão equivalente;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou Serviços Públicos;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão equivalente;
 - II - 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
 - III - 01 (um) Representante da Polícia Civil;
 - IV - 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;
 - V- 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito;
 - VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre nomeação do Poder Executivo, desde que com comprovado engajamento com os temas da mobilidade urbana e/ou do trânsito;
 - VII - 01 representante do Poder Legislativo.
- § 1º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados ao Poder Executivo, para nomeação, pelo representante legal de cada entidade;
- § 2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público;
- § 3º. A primeira reunião do Conselho, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pelo Secretário Municipal de Trânsito ou equivalente;
- § 4º. Os membros do COMUTRAN tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária;
- § 5º. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 4º. As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros: presidente, vice-presidente e secretário-geral, escolhidos entre seus componentes, em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pelo Secretário Municipal de Trânsito, ou na falta deste, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública;

§ 1º. Após a promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a primeira eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º. O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

§ 3º. Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros;

§ 4º. Ao Presidente do COMUTRAN compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas, dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de ofício endereçado à entidade à qual o representante pertence, podendo antes ser enviado através de contato direto, e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões;

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto;

§ 3º. As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata;

§ 4º. O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo o órgão a que pertencem reconduzi-los uma única vez.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano, contado a partir da primeira falta, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos, e, enquanto não indicarem o substituto, o suplente assumirá a titularidade;

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo a entidade indicará novo suplente.

Art. 8º. O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária, suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

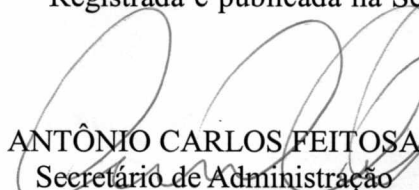
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, com vistas a identificar as entidades representativas de cada segmento que comporão o conselho e outras normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 07 de junho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

